



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 78 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato STJ n. 82/2022.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no item 21 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 005989/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e a sua substituta, respectivamente, como gestor e gestora substituta do Contrato STJ n. 82/2022, firmado com a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem os sistemas instalados nos imóveis do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#), e do item 21 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar as chefias da Seção de EletroEletrônica, Seção de Obras Cíveis e Seção de Instalações Mecânicas e as chefias substitutas respectivas, como fiscais técnicos e fiscais técnicos substitutos.

Art. 4º Designar o servidor Juliano Lima Damasceno, matrícula S030478, e a servidora Renata Cristina Caetano de Araújo, matrícula S067037, respectivamente, como fiscal administrativo e fiscal administrativa substituta.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#), e do item 21 do [Termo de Referência](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 7º Caberá aos servidores e às servidoras de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Fica revogada a [Portaria STJ/SAD n. 210 de 28 de setembro de 2022](#).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sales de Oliveira, Secretário de Administração - Em Substituição**, em 17/04/2024, às 22:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4068602** e o código CRC **270677B7**.
